# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2499/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15805/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1618675 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : SILVIO CARLOS SENHORINI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : EMPENHO Nº 955/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 284/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM DISTRIBUIDORAS PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SUS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : : R$ 57.492,75 |
| **SEDE DE APRECIAÇÃO** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : Cons. IRAN COELHO DAS NEVES |

EMENTA. EMPENHO Nº. 955/2015. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM DISTRIBUIDORAS PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SUS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Trata-se de análise do Empenho nº. 955/2015 emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina em favor da empresa Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda - ME., cujo objeto é aquisição de medicamentos em distribuidoras para atender os pacientes usuários do SUS, com o valor de R$ 57.492,75(cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 101/2014 foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão favorável, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-9592/2015, proferida nos autos do Processo TC9441/2016.

No mesmo sentido, a formalização do Empenho, de acordo com a Decisão Singular DSG-G.ICN-11466/2016 (fls.47-50).

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 3ª fase da contratação, manifestando-se pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho, bem como da execução financeira contratual, consoante análise ANA - 2ICE - 35067/2017.

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 3ª PRC – 817/2018, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução financeira em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na execução financeira do Empenho nº. 955/2015.

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

| **Resumo Total da Execução** | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial e Final | R$ 57.492,75 |
| **Nota de Empenho** | **R$ 57.492,75** |
| **Ordem de Pagamento** | **R$ 57.492,75** |
| **Nota Fiscal** | **R$ 57.492,75** |

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, bem como da execução financeira contratual, nos seguintes termos (f. 52/55), in verbis:

> *Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 955/2015 emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina (CNPJ nº 10.711.980/0001-94), em favor da empresa Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda - me (CNPJ nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.*

No mesmo sentido, o douto Ministério Público de Contas, senão vejamos:

> "Da análise dos documentos acostados aos autos constata-se que a execução financeira atende às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações c/c com a Lei Federal 4.320/64, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011, razão pela qual acolhemos integralmente os fundamentos constantes na Análise do corpo técnico para fazer parte integrante deste parecer".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II e III, combinado com o § 4º, III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e decido:

1 – Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 955/2015 emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina (CNPJ nº 10.711.980/0001-94), em favor da empresa Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda -

me (CNPJ nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.;

2 – Pela quitação ao responsável, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº164.068.501-49, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2018.

**Cons. IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator.